4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 320/2013

Processo: 5566/11.7TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Referência: 9604897

Insolvente: Celso Dias Manuel, NIF 218740956, Endereço: Praceta Tomás Alcaide, Lote 2, A5 2.º B, Figueira, 2815-870 Sobreda.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados: Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE. Cessam as atribuições do Exm.º Senhor Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE. Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*),do CIRE. Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Godinho Rações*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Grácio*.

305701933

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra

Aviso n.º 12206/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de janeiro, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante, o regime de organização de turnos do Ano 2014, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

20 de setembro de 2013. — A Juíza Presidente, *Rosa de Vasconcelos*.

ANEXO

Serviço de turno da comarca da Grande Lisboa-Noroeste

4 de janeiro — Sintra;
11 de janeiro — Sintra;
18 de janeiro — Sintra;
25 de janeiro — Sintra;
1 de fevereiro — Sintra;
8 de fevereiro — Sintra;
15 de fevereiro — Amadora;
22 de fevereiro — Amadora;
1 de março — Mafra;
8 de março — Sintra;
15 de março — Sintra;
22 de março — Sintra;
29 de março — Sintra;
5 de abril — Sintra;
12 de abril — Sintra;
19 de abril — Sintra;
26 de abril — Sintra;
3 de maio — Amadora;
10 de maio — Amadora;
17 de maio — Mafra;
24 de maio — Sintra;
31 de maio — Sintra;
7 de junho — Sintra;
14 de junho — Sintra;
21 de junho — Sintra;
28 de junho — Sintra;
5 de julho — Sintra;
12 de julho — Sintra;
19 de julho — Amadora;
26 de julho — Amadora;
2 de agosto — Mafra;
9 de agosto — Sintra;
16 de agosto — Sintra;
23 de agosto — Sintra;
30 de agosto — Sintra;
6 de setembro — Sintra;
13 de setembro — Sintra;
20 de setembro — Sintra;
27 de setembro — Sintra;
4 de outubro — Amadora;
11 de outubro — Amadora;
18 de outubro — Mafra;
25 de outubro — Sintra;
1 de novembro — Sintra;
8 de novembro — Sintra;
15 de novembro — Sintra;
22 de novembro — Sintra;
29 de novembro — Sintra;
6 de dezembro — Sintra;
8 de dezembro — Sintra;
13 de dezembro — Amadora;
20 de dezembro — Amadora;
27 de dezembro — Mafra.

207269235

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 374/2013

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 50/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra aprova o seguinte regulamento que entra em funcionamento no ano letivo 2013/2014.